



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO  
CNPJ: 08.767.154/0001-15

**DECRETO Nº. 1014 /2017**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E O CONTROLE DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DO CRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a estatística do número excessivo de atestados médicos apresentados pelos servidores, o que acarreta prejuízo ao serviço público municipal;

CONSIDERANDO que muitos dos atestados foram emitidos sem a indicação de CID e por médicos não vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Cruz, ou seja, profissionais oriundos de outras cidades e/ou Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 605/49 prevê a necessidade de apresentar atestado médico para justificar ausência ao trabalho, podendo a empresa, no caso a Prefeitura Municipal, avaliar a pertinência desse atestado;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal nº 895/2014 que dispôs sobre a emissão e utilização e atestados médicos por servidores municipais;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO  
CNPJ: 08.767.154/0001-15

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado que os servidores municipais só poderão se ausentar do trabalho mediante apresentação de atestado médico EMITIDO OU RATIFICADO por médicos vinculados Rede Municipal de Saúde de Brejo do Cruz, sob pena de não aceitação do atestado e, conseqüentemente descontos nos vencimentos, de acordo com os dias em que ficar ausente o servidor, além, de abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo único. O servidor detentor do atestado proveniente de outras redes de saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias para que médicos da Rede Municipal de Saúde deste município ratifiquem aquele instrumento, sob pena de sua invalidação.

Art. 2º - O atestado a que se refere o artigo primeiro deverá conter o CID da doença que acomete o servidor, bem como as informações necessárias para atestar sua incapacidade, momentânea ou permanente, e ainda o período pelo qual deve estar afastado de suas atividades, observados ainda os procedimentos indicados na Resolução CFM nº 1.658/2000.

Art. 3º - Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos órgãos públicos da Previdência - BCPREV e da Justiça.

Art. 4º - As Secretarias Municipais devem informar, mensalmente, à Secretaria de Administração deste Município, todos os atestados recebidos, para que sejam assentadas tais



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO  
CNPJ: 08.767.154/0001-15

informações na pasta do respectivo servidor, e esta Secretaria, de posse das informações recebidas, deverá elaborar relatório mensal dos atestados dos servidores municipais, e afixá-lo nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, inseri-los no Site Oficial do Município, bem como encaminhar para as Secretarias Municipais de Administração dos municípios circunvizinhos, com o fito de que sejam evitadas fraudes na utilização e emissão de atestados médicos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e considerando as disposições constantes no Decreto Municipal nº 895/2014 naquilo que o presente for silente.

Gabinete do Prefeito, Brejo do Cruz, 19 de outubro de 2017.

---

FRANCISCO DUTRA SOBRINHO  
Prefeito Constitucional